

582



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3464, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à Empresa Zulmir de Lucca, na forma prevista na Lei nº. 1952 de 15 de maio de 2006 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à Empresa Zulmir de Lucca, CNPJ nº. 94.753.902/0001-42, na forma de execução de serviço de terraplanagem para instalação da Unidade Cultural de Produção Ecológica de Vitivinicultura, na localidade Vila Progresso, BR 290, Km 325, interior deste Município.

I – Para a execução dos serviços referidos neste artigo a empresa beneficiária arcará com o custo do combustível, conforme a máquina utilizada nos seguintes valores:

- a) Patrola: 20 litros de óleo diesel por hora trabalhada;
- b) Carregadeira: 15 litros de óleo diesel por hora trabalhada;
- c) Retroescavadeira: 10 litros de óleo diesel por hora trabalhada.

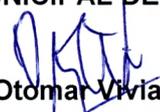
II - O material retirado do local ficará a disposição do Município;

**Art. 2º** Deverá à beneficiária cumprir com a obrigação de instalar a unidade cultural de produção Ecológica de Vitivinicultura e gerar novos empregos.

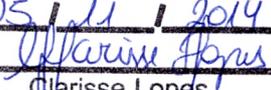
**Parágrafo Único** - No caso de a empresa beneficiária não cumprir com as obrigações citadas no *caput* deste artigo, será exigido o pagamento dos serviços realizados pelo preço praticado no mercado.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2014.

  
Otomar Vivian  
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Prefeitura Municipal

25 / 11 / 2014  
  
Clarisse Lopes  
Secretária Geral